



# Estado do Rio Grande do Sul

*Município de Charqueadas*

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

– CTOFGSUS –

## Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento e Gestão SUS

### PARECER TÉCNICO 001/2024

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas (SMS)**

Ref.. **Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores:**

– 1º Quadrimestre de 2024 (RDQA 1º 2024)

– 2º Quadrimestre de 2024 (RDQA 1º 2024)

#### I – Contextualização

É importante que o Plenário do nosso colegiado entenda que os instrumentos de planejamento do SUS se iniciam com consulta à população através das **Conferências Municipais de Saúde**, que serão as “bases” para os Planos Municipais de Saúde:

**I. Plano Municipal de Saúde (PMS):** é o instrumento norteador do planejamento do SUS, no qual são explicitadas as políticas e os compromissos de médio prazo do setor saúde, com vigência de quatro anos. Nele deve constar a análise da situação de saúde da população e identificar as necessidades e os principais problemas de saúde a serem enfrentados, assim como deve apresentar a construção de estratégias de respostas sociais. E, ainda, a partir da seleção de indicadores sensíveis, deve explicitar a significância e as consequências dos problemas de saúde na população e subsidiar a elaboração de propostas de intervenção dos entes públicos e da própria sociedade.

**II. Programação Anual de Saúde (PAS),** este instrumento operacionaliza e anualiza as intenções expressas no PMS. Deve ser entregue anualmente, antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente.

**III. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)** é o instrumento que acompanha e monitora a execução da **PAS**, na qual é demonstrada a execução das metas e dos recursos orçamentários e financeiros anualizados na **PAS** a cada quadrimestre. O **RDQA** é elaborado nos meses de maio, setembro e fevereiro.

**IV. Relatório Anual de Gestão (RAG)** é um instrumento de prestação de contas das ações, serviços e recursos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que visa: dar publicidade e transparência aos processos e, ainda, avaliar e monitorar os resultados com o objetivo de qualificar as práticas e deve, também, apresentar as principais ações e o monitoramento dos indicadores estratégicos realizados definidos na Programação Anual em Saúde (PAS). Ou seja, é um importante instrumento para o Conselho Municipal de Saúde, que



# Estado do Rio Grande do Sul

*Município de Charqueadas*

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

através de sua análise, pode não só acompanhar a execução da **PAS**, como deve propor medidas para o aprimoramento das ações, serviços, que são consolidadas por meio de **Recomendações ao Prefeito**. O **RAG** deve ser enviado ao CMS até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo.

O encaminhamento, a avaliação e a indicação de parecer conclusivo são responsabilidades do Conselho Municipal de Saúde, indicadas na Lei Complementar Federal nº141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta, entre outras questões, as normas de fiscalização, a avaliação e o controle das despesas com saúde nas três esferas de governo.

Os Relatórios de Gestão (**RDQA's** e **RAG**) são instrumentos de prestação de contas das ações, serviços e recursos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que visa: dar publicidade e transparência aos processos e, ainda, avaliar e monitorar os resultados com o objetivo de qualificar as práticas e deve, também apresentar as principais ações e o monitoramento dos indicadores estratégicos realizados definidos na Programação Anual em Saúde (PAS) no respectivo quadrimestre. Ou seja, são importantes instrumentos para o controle social, que através de sua análise, pode não só acompanhar a execução do PAS, como deve propor medidas para o aprimoramento das ações, serviços, que são consolidadas por meio de **Recomendações ao Prefeito**.

Cabe, frisar, também, que os Relatórios de Gestão (RDQA's e RAG) estão disciplinados na Lei Complementar Federal nº141/2012, sendo que sua estrutura está calcada na Resolução nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); Portaria nº 750 do Ministério da Saúde (MS), de 29 de abril de 2019, que institui o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento-DGMP e Portaria 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento e define, ainda, que os instrumentos, acima referidos, **interligam-se sequencialmente, compondo um processo cíclico de planejamento para operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS.**

## II – Análise

**Considerando que** a Secretaria Executiva do CMS encaminhou o ofício CTOFGSUS 005/2024, de 12 de junho de 2024 à Secretaria Municipal da Saúde, com seguinte orientação:

“(…) a CTOFGSUS solicita, também, que sejam tomadas as providências para recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, que os instrumentos de planejamento e avaliação, além de seguir disposto na Lei 141/12, em especial do art. 31 a 37, e, ainda, o estabelecido pela Resolução nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), devem conter uma análise, uma explicação clara e consistente sobre cada tabela ou quadro apresentado, sobre cada meta apurada, se foi atingida, mostrando os investimentos feitos e se não foi atingida, quais as causas ou impedimentos, indicando, inclusive, as providências que serão tomadas para as devidas correções, a fim que todo e qualquer cidadão, munícipe de Charqueadas, entenda e consiga acompanhar a execução das ações em saúde no nosso município. E deve relacionar recursos financeiro x resultados. Ou seja, análise quantitativa e qualitativa.”



# Estado do Rio Grande do Sul

*Município de Charqueadas*

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

**Considerando que** o prazo legal de envio a PAS 2024 ao nosso Colegiado deveria acontecer no mês de setembro/outubro de 2023. **No entanto, só nos foi encaminhado com considerável atraso: no dia 05/08/2024;**

**Considerando que** o Conselho Municipal de Saúde deveria ter recebido o RDQA 1º 2024 até 31/05/2024;

**Considerando que** somente no dia 14/08/2024 a Secretaria Municipal de Saúde enviou ao CMS um arquivo intitulado “saúde - 1º QUADRIMESTRE 2024-1”, no entanto, tratava-se de uma “apresentação de slides”, transformada em pdf., e, após, no dia 02/09/2024, a SMS volta a nos enviar outros 3 (três) arquivos em pdf, constando as seguintes tabelas: “Execução da Receita”, “Receita por Fonte de Recursos” e “Relatório Consolidado Despesa por Subfunção”, sem quaisquer análises, introdução, avaliação ou consideração;

**Considerando que**, é de domínio público, que uma “apresentação de slides” requer um interlocutor, que apresente, explique e responda as questões que lhe forem endereçadas acerca do conteúdo apresentado, portanto a CTOFGSUS não reconhece que o arquivo, em formato de *apresentação*, intitulado “saúde - 1º QUADRIMESTRE 2024-1” como Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 1º Quadrimestre de 2024 (RDQA 1º 2024), previsto pela Lei Complementar Federal nº 141/2012, uma vez que, também, não cumpre a formatação disciplinada por Resolução nº 459/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

**Considerando que** o Ofício CTOFGSUS 007/2024, de 12/09/2024, devolveu o arquivo, em formato de *apresentação*, intitulado “saúde - 1º QUADRIMESTRE 2024-1” à Secretaria Municipal da Saúde como objetivo de que, no prazo até 11/10/2024, encaminhasse o **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 1º Quadrimestre de 2024**, que atendesse as legislações, portaria e resolução, acima elencadas, bem como, as orientações supracitadas desta CTOFGSUS, **até o momento sem nenhuma resposta;**

**Considerando que**, no dia 07/10/2024, a SMS enviou ao Conselho Municipal de Saúde um arquivo intitulado “RELATÓRIO MGS 2º QUADRIMESTRE 2024”, no entanto, trata-se de um arquivo pdf, constando as seguintes tabelas, relativas ao período de execução 01/05/2024 a 31/08/2024: “Execução da Receita por Fonte de Recursos” e “Relatório Consolidado Despesa por Fonte de Recursos e Subfunção”, “MGS 2º Quadrimestre - Relatório de Saldos” e “MGS 2º Quadrimestre - Relatório de Saldos Finais”, sem quaisquer análises, introdução, avaliação ou consideração;

**Considerando que** o Ofício CTOFGSUS 011/2024, de 15/10/2024, devolveu o arquivo, em formato pdf, *intitulado* “RELATÓRIO MGS 2º QUADRIMESTRE 2024” à SMS para que, no prazo de até 30/10/2024, encaminhasse **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2º Quadrimestre de 2024**, que atenda as legislações, portaria e resolução, acima elencadas, bem como, as orientações supracitadas desta CTOFGSUS **até o momento sem nenhuma resposta;**



# Estado do Rio Grande do Sul

*Município de Charqueadas*

– CMS –

*Conselho Municipal de Saúde*

**Considerando que** tanto o RDQA 1º 2024, quanto o RDQA 2º 2024 deveriam avaliar e monitorar as ações executadas pela Programação Anual de Saúde (PAS 2024), a qual foi devolvida a SMS, através do Ofício CTOFGSUS 008/2024, de 12/09/2024 e cujo prazo para devolução se esgotou no dia **11/10/2024, sem qualquer resposta;**

**Considerando que** os arquivos do RDQA 1º 2024 e do RDQA 2º 2024, além de não atender ao que disciplinam a legislação supracitada, **não apresentam dados/monitoramento – e ANÁLISE/AVALIAÇÃO COM INDICAÇÃO DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO/CORREÇÃO DAS AÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO** – sobre: (a) Introdução; (b) Dados Demográficos e de Morbimortalidade; (c) Dados de Produção de Serviços no SUS [Produção da Atenção Primária em Saúde (APS); Produção Urgência e Emergência; Produção Atenção Psicossocial; Série Histórica Assistência Laboratorial; Laboratório de Tuberculose; Assistência Domiciliar; Serviços Atendimentos Especializados; Série Histórica de Cobertura Vacinal, entre outras] (d) Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS; (d) Profissionais de Saúde trabalhando no SUS (postos de trabalho ocupados, por ocupação, forma de contratação – temporários, cargos em comissão, estagiários, residentes; afastamentos funcionais; (e) Programação Anual de Saúde (quadro demonstrativo da execução e resultados alcançados das metas e ações previstas para 2024); (f) Execução Orçamentária e Financeira (repasses novos e extraordinários, emendas parlamentares); (g) Atenção Primária em Saúde (Número de ESF e cobertura populacional em Charqueadas de 2022 a abril de 2024; Evolução da Cobertura de Saúde Bucal no município, de 2022 a abril de 2024); (h) Planos, Programas e Políticas Públicas (Primeira Infância Melhor – PIM -; Programa Bolsa Família, Pessoa Idosa; Saúde Indígenas; Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças Crônicas não Transmissíveis; Política de Atenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis, HIV/Aids, Tuberculose e Hepatites Virais, Prevenção da Transmissão Vertical; ações voltadas para a população LGBTQIA+); (i) Regulação Hospitalar e Ambulatorial; (j) Assistência Farmacêutica; (k) Vigilância em Saúde; (l) Auditorias, entre outras...

**Considerando que**, até o momento, a Secretaria Municipal da Saúde não indicou representante do Fundo Municipal de Saúde e da área de planejamento para comporem as reuniões da CTOFGSUS, o que já foi requerido através do Ofício CTOFGSUS 003/2024 e 007/2024, respectivamente, de 12/06/2024 e 12/09/2024, **o que poderia agilizar respostas e/ou pactuar as formas de apresentação dos instrumentos de gestão do SUS;**

**Considerando que** o Secretário Municipal de Saúde se colocou como membro da CTOFGSUS e, embora notificado através do Ofício CTOFGSUS 0010/2024, em 12/09/2024, que além de alertá-lo sobre as faltas, o convocava para reunião desta Comissão no dia 10/10/2024, sendo que este ofício foi lido na reunião ordinária do nosso Colegiado, no dia 09/10/2024, na presença do Senhor Secretário Municipal de Saúde, voltou a incorrer em nova falta, sem justificar, incorrendo em três faltas não justificadas e consecutivas, e foi solicitado à Mesa Diretora que fosse oficiado para indicar novo representante do segmento gestor/prestador.



# Estado do Rio Grande do Sul

*Município de Charqueadas*

– CMS –

*Conselho Municipal de Saúde*

## III – Parecer Técnico

Ante o exposto, a única alternativa que resta a esta Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento e Gestão do SUS é a de indicar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de que **NÃO APROVE** os Relatórios do 1º e 2º Quadrimestres de 2024, tal como nos foram apresentados, uma vez que não são detalhados e não se pode avaliar se estão ou não em consonância com a Programação Anual de Saúde de 2024, a qual também ainda depende de apreciação por este Colegiado.

Charqueadas, 01 de novembro de 2024.

Joana Olívia Fernandes  
Coordenadora da CTOFGSUS